

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.677.166-8

DATA: 22/06/20

PARECER CEE/CEIF N.º 497/21

APROVADO EM 06/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PINHALZINHO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/Pr n.º 03/13, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.677.166-8

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado:

(...)

- Quanto ao espaço para o **laboratório de Ciências**, a escola possui sala adaptada, tendo os materiais de laboratório tais como: Microscópio, lupa manual, bússola para mapas, planetário e algumas vidrarias que ficam guardadas no armário. Há materiais básicos para o desenvolvimento das aulas práticas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, a renovação do credenciamento, será concedida por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, da instituição de ensino em tela, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E E do Campo de Pinhalzinho – EF	Enéas Marques/ Francisco Beltrão	N.º 5586/18, de 28/11/18 Prazo: 22/02/18 a 31/12/20	Prazo: 7 anos De 01/01/21 a 31/12/27

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.677.166-8

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF